



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

E-mail: licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Termo de Contrato n.º 080/2015, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS FÊMEAS DA ESPÉCIE CANINA, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a empresa: **JULIANA PATRICIA DA SILVA ME.**

Aos 15 dias do mês de Maio do ano de 2.015, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 680.429.816-00 e do RG n.º MG-4.494.751 SSP/MG, residente e domiciliado a Rua Leonina de Oliveira, n.º 439, Bairro Vista Alegre, neste Município de Cachoeira de Minas/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **JULIANA PATRICIA DA SILVA ME**, CNPJ n.º 11.657.169/0001-35, Inscrição Estadual n.º 001.562.240.00-15 com sede à Rua Fernando Soane Gomes, n.º 263, Centro, na cidade de Paraisópolis/MG, neste ato representado pela proprietária Sra. Juliana Patrícia da Silva, brasileira, médica veterinária, portadora do CPF n.º 067.981.506-67, residente e domiciliado na Travessa João Pinheiro, n.º 629, Centro, na cidade de Paraisópolis/MG, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado da Pregão Presencial n.º 028/15, Processo Licitatório n.º 086/15, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei n.º 10.520 e n.º 8.666/93, visando atividades relacionadas com PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS DA ESPÉCIE CANINA, mediante as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato Administrativo destina-se à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS FÊMEAS DA ESPÉCIE CANINA, conforme descrito na proposta comercial do Pregão Presencial n.º 028/15, que fica fazendo parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E TIPO

2.1 - O regime será por preço global e o tipo de menor preço.

2.2 - Poderá a Contratante a qualquer tempo exigir informações sobre a prestação dos serviços, correndo as despesas por conta da Contratada, desde que se comprove a necessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES E ENCARGOS DA CONTRATADA

3.1 - Além de suas obrigações legais, a CONTRATADA obriga-se:

a - A assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e à terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento dos serviços, sem nenhuma responsabilidade ao CONTRATANTE;

b - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes desta contratação, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo Contratante, sob pena de rescisão do contrato e consequente indenização;

c - A CONTRATADA será responsável pelos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos;

d – Deverá a Contratada realizar no mínimo 10 (dez) castrações semanais;

e - A CONTRATADA é responsável pela área física destinada à realização dos procedimentos, devendo estar perfeitamente limpas e asseadas, atendendo às normas da Vigilância Sanitária e do Centro de Controle de Zoonoses do Município da CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

E-mail: licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

f - A CONTRATADA deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;

g - Executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos de castração, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

h - A CONTRATADA deverá no mesmo dia da castração realizar a liberação dos animais, para retorno ao Município CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 - Além de suas obrigações decorrentes da própria lei, o Contratante obriga-se:

a - A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços, objeto deste contrato, através do responsável designado pela Secretaria de Saúde;

b - Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o recebimento dos serviços;

c - Realizar o transporte dos animais do Município CONTRATANTE até a sede da CONTRATADA, considerando a ida e volta;

d - A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pela CONTRATADA, através de servidores designados por esta.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, constante na Lei Orçamentária n.º 2.397 de 07/11/14: **0205 .1030510042.084.339039-178**.

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, em moeda corrente, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação das respectivas Notas Fiscais ao Setor de Compras do Município, que as conferirá e processará.

6.1.1 - A CONTRATADA deverá apresentar relação dos procedimentos realizados conjuntamente com as requisições devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, as quais serão conferidas pela mesma.

6.2 - É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CLAUSULA SETIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - O Contratado ficará obrigado a:

a) A entrega dos serviços deverá ser feita parceladamente, após emissão da ORDEM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, pelo Setor de Compras.

b) A futura CONTRATADA deverá disponibilizar local apropriado, bem como toda os medicamentos, materiais e equipamentos necessário para a realização dos procedimentos. Os serviços deverão ser realizados por médicos veterinários, devidamente habilitados e em número suficiente em atendimento aos animais, em conformidade com o objeto contratado.

c) A CONTRATANTE, através de seu representante, somente receberá os serviços, se os mesmos estiverem dentro das exigências da proposta apresentada pela CONTRATADA, que fica fazendo parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS VALORES

8.1 - O preço da prestação de serviços nos termos da proposta da contratada, é de R\$ 120,00 (Cento e Vinte Reais) por castração, totalizando em R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

E-mail: licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

9.1 - O recebimento dos serviços, objeto deste contrato, será feita por funcionário especialmente designado para essa função, o qual se responsabilizará pela perfeição e qualidade dos serviços entregues, conferindo-os ou recusando-os que estiverem em desacordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 20% (vinte) por cento sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual.

Na reincidência, a multa será aplicada em dobro, devidamente atualizada até o dia do efetivo recolhimento;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o Município pelo prazo de até dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o poder público, enquanto perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida, após o ressarcimento por parte do contratado, dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

10.2 - Dependendo da gravidade, as penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.3 - As penalidades somente poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do contratante.

10.4 - Outras penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, a critério do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas, com exclusão de qualquer outro, por mais competente que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato administrativo.

11.2 - Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente Termo CONTRATANTE e CONTRATADO em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo arroladas.

Cachoeira de Minas, 15 de Maio de 2015.

Pela Contratante

Carlos Augusto Tenório Dionísio

PREFEITO MUNICIPAL

Pela Contratada

JULIANA PATRICIA DA SILVA ME

Proprietária Sra. Juliana Patrícia da Silva

Testemunhas1: _____ CPF/RG: _____

Testemunhas2: _____ CPF/RG: _____